



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 008/2026, de 19 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78.550-148, CNPJ/MF 00.814.574/0001-01, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **EXCLUSIVIDADE para ME e EPP às 08h00min (horário de Brasília/DF) do dia 17 de julho de 2026**, para futura e eventual **“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS VARIADOS, DESTINADOS ATENDEREM ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP”**, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 359/2023 e a Resolução CMS nº 012/2024 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual a licitante deverá se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

As licitantes deverão utilizar-se dos Modelos de Declarações disponíveis nos Anexos do Edital, uma vez que eles contemplam todas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 359/2023 e a Resolução CMS nº 12/2024. Caso a licitante opte por enviar suas próprias declarações e, por acaso, estiver faltando alguma das exigências contidas nos modelos dos Anexos, a licitante poderá ser inabilitada e/ou desclassificada.

As licitantes também deverão utilizar-se do Modelo de Proposta Readequada disposto no Anexo II do Edital, pois ele contém todas as informações necessárias para cadastramento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS VARIADOS, DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP” conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

1.2. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo XI).

1.3. A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às **08h00min** (horário de Brasília) do dia **17 de julho de 2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

3.2.1. Empresas que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso;

3.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Sinop/MT;

3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.2.6. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Sinop, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União).

3.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.13. O impedimento de que trata o item 3.1.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.4. Em caso de não tiver propostas de preços registradas de nenhuma empresa que se encaixe nas especificações da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, tanto para a licitação exclusiva ou com cota reservada, poderão participar do certame as demais empresas não elencadas na referida lei.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.7. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – Internet.

4.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

4.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

4.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O acolhimento das propostas de preços concomitante com os documentos de habilitação será a partir das 08h00min (horário de Brasília/DF) do dia 07 de julho de 2026, até às 08h00min (horário de Brasília/DF) do dia 17 de julho de 2026.

5.2. A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

5.3. O envio da proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.9. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas.

5.17. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.17.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.18. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

5.19. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I.

5.19.1. Juntamente a Proposta de Preços, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

5.19.1.1. Descrição técnica dos itens arrematados, ofertados através de material impresso em português (fotos, catálogos, folders, cartazes, impressos, etc....), devendo constar imagem, modelo específico da marca ofertada e descritivo de composição, sob pena de desclassificação da proposta, que será submetida à análise.

5.20. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 156º da Lei 14.133/2021.

6. DOS LANCES

6.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.2. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.3. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.3.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.3.2. No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

6.5.2. Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via e-mail, telefone ou chat.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.7. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.1. e 6.8.2., a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.12.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.6. O procedimento previsto no item 6.12 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.13. O Pregoeiro deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.14. Será dada prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido quando houver empate entre os licitantes, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no art. 2ª, II, da Lei Municipal nº 3.503/2025.

6.15. Conforme item anterior, entende-se por:

6.15.1. Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Sinop/MT;

6.15.2. Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião Alto do Teles Pires, compreendendo os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

6.16. Ocorrendo o empate ficto, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.16.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.16.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

6.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas regionalmente.

6.17. A prioridade de contratação será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 3 EPPs sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade e serão observados os preços unitários máximos obtidos na pesquisa de preços do presente certame como critério de aceitabilidade.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou for comprovada sua inexequibilidade, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus Anexos.

7.7.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.7., o Pregoeiro poderá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

7.9.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.9., o Pregoeiro deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.11. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares e habilitatórios, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.11.1. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

7.11.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

8.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

8.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.

8.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

8.1.4. Os prazos que se referem o item 8.1 poderão ser prorrogados a critério do pregoeiro.

8.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).

8.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

8.2.3. Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.5. O prazo para a entrega de material deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal de Sinop;

8.2.6. Somente será aceito um preço para cada item;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

8.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

8.2.9. Número deste pregão.

8.3. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deste edital.

8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição, não prevista neste edital.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8.10. O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.11. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

8.11.1. Juntamente a Proposta de Preços, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

8.11.1.1. Descrição técnica dos itens arrematados, ofertados através de catálogos, folders, fichas técnicas, manuais do fabricante ou documentos equivalentes em língua portuguesa, contendo obrigatoriamente:

I – Marca e modelo exato do produto ofertado;

II – Imagem ilustrativa compatível com o modelo ofertado;

III – Especificações técnicas suficientes para comprovação integral do atendimento aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

IV – Informações relativas à eficiência energética quando aplicável;

V – Certificações do INMETRO, PROCEL ou equivalentes exigidas para cada equipamento.

8.11.1.2. A ausência de informações suficientes para comprovação das especificações mínimas exigidas, a divergência entre marca/modelo informados na proposta e na documentação técnica, ou a impossibilidade de aferição objetiva dos requisitos do edital **ensejarão a desclassificação da proposta.**

8.11.1.3. Critérios de Sustentabilidade e Eficiência Energética:

I – Para os equipamentos consumidores de energia elétrica, serão aceitos apenas produtos que possuam certificação vigente do INMETRO e classificação de eficiência energética compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

II – Sempre que houver classificação disponível pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, será exigida classificação energética "A" ou superior, ressalvados os equipamentos cujas categorias não possuam tal classificação ou cuja capacidade técnica inviabilize o enquadramento.

III – Os licitantes deverão comprovar o atendimento mediante apresentação de catálogo técnico, etiqueta energética ou documentação oficial do fabricante.

8.12. A Administração poderá diligenciar junto ao fabricante, distribuidor autorizado ou sítios oficiais para confirmação das características técnicas do produto ofertado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

9.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.1.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

9.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.2.8. No caso do item 9.2.4., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.2.9. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – **QSA e documentos pessoais dos sócios**;

9.2.10. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.5.1. Juntamente com a CNDT deverá ser apresentada a **Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social**, disponível através do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, expedida em até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.3.6. Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo VIII).

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante da licitação.

9.4.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

9.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III):

9.5.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo III – **Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

9.5.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

9.5.3. O CCMEI substitui, para todos os efeitos legais, o requerimento de empresário e a certidão simplificada, conforme o art. 21 da Resolução CGSIM nº 48/2018).

9.5.4. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

9.5.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.5.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação;

9.5.8. Em atenção ao art. 42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6. Declaração de habilitação e de veracidade (Anexo IV):

9.6.1. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que todas as declarações informadas são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme modelo no Anexo IV.

9.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V):



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

9.7.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.8. Declaração de conhecimento do edital (Anexo VI):

9.8.1. A licitante deverá apresentar declaração de que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI.

9.9. Declaração de não parentesco (Anexo VII):

9.9.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Modelo de Declaração do Anexo VII.

OBSERVAÇÕES:

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.
 - 6.1.** As autenticações somente serão aceitas quando feitas em cartório.
 - 6.2.** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.1. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Conforme previsto no art. 208 do Decreto Municipal nº 359/2023 e nos art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail licitacao02@sinop.mt.leg.br, ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sinop, localizado na Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP: 78.550-148.

10.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de esclarecimento e impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido no art. 209 do Decreto Municipal nº 359/2023 e, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.1.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10.1.6. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

10.2. Conforme previsto no art. 237 do Decreto Municipal nº 359/2023, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 1 (uma) hora, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo de 1 (uma) hora importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5. O recurso será dirigido à autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2.11. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, aquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.12. Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.3. Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 164 da Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

10.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

11.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

11.3. O pagamento será em até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

11.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.

11.4.1. Em sendo optante do SIMPLES, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

11.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.8. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

11.8.1. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

11.8.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.10. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 13.1. somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

11.13. Em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.16.1. O prazo de validade;

11.16.2. A data da emissão;

11.16.3. Os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;

11.16.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;

11.16.5. O valor a pagar; e

11.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.17. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.19. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.21. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.22. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. Conforme preconiza o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Proceder com a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder com a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e com a homologação da licitação.

12.2. Ao pronunciar com a anulação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.5. Quando houver interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos no Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.6. A assinatura da Ata de Registro não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

12.7. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

12.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.8.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.8.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.9. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

12.10. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, e proposta final o e-mail para envio da Ata de Registro de Preços para assinatura digital, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

12.11. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.12. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado fiscal da Ata.

12.13. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.15. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.17. Após convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade da proposta, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, e não correspondendo à Câmara Municipal de Sinop o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.17.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

12.17.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

12.17.3. A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.18. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da data de assinatura, com previsão de renovação para mais 12 meses se comprovado vantajosidade de preço através de pesquisa de preço.

13.2. Nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 481 do Decreto Municipal 359/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, da entrega objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

13.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo da Câmara Municipal, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/21 e alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.1001 Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do objeto, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

14.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 359/2023.

14.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

14.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

14.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

14.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

14.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

14.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

14.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

14.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

14.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

14.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

14.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 18.

15. DA ENTREGA E DO PRAZO

15.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, conforme solicitação efetuada pelo Setor de Compras, conforme demanda.

15.1.1. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender às necessidades de armazenagem e sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregamento, etc.;

15.2. O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa ao responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor do setor de almoxarifado.

15.3. A entrega dos equipamentos e materiais deverá ser em perfeitas condições de funcionamento, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

15.4. Os materiais estarão sujeitos à conferência e aceite por funcionário responsável. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra.

15.4.1. Os produtos devem obedecer às especificações descritas neste Termo de Referência e normas técnicas inerentes aos mesmos;

15.5. Caso a entrega do produto não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Câmara Municipal solicitante, podendo ser prorrogada a entrega do material pelo período máximo de até 05 (cinco) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

após emissão do documento justificativo, onde a Câmara Municipal tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

15.6. A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, priorizando:

I – fornecimento de equipamentos com maior eficiência energética;

II – utilização de embalagens recicláveis ou recicladas sempre que tecnicamente possível;

III – redução de resíduos provenientes de transporte e acondicionamento;

IV – destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante eventual instalação ou substituição de equipamentos;

V – observância das diretrizes constantes do Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Sinop, quando aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Câmara Municipal:

16.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação, após conferência das especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais e editalícias;

16.1.3. Prestar à detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado;

16.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

16.1.5. Notificar, formalmente e por escrito, a detentora da Ata sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;

16.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).

16.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

16.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, qualidade, validade ou demais exigências constantes no Termo de Referência;

16.1.9. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as demandas e quantitativos necessários para fornecimento dos produtos;

16.1.10. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16.1.11. Exigir o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto contratado;

16.2. Da Empresa Vencedora:

16.2.1. Fornecer os produtos nas especificações, quantidades, marcas ofertadas e qualidade, em embalagem original de fábrica, com garantia prevista em Lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício, no preço, prazo e cumprir todas as obrigações exigidas no Termo de Referência, edital e proposta apresentada;

16.2.2. Designar formalmente, antes do início da execução da Ata, preposto responsável por representar a contratada perante a Administração, mediante comunicação escrita encaminhada ao fiscal ou gestor da Ata;

16.2.3. Atender prontamente às solicitações, exigências e determinações da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

16.2.4. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a descrição correta dos itens fornecidos, número do empenho, número da Nota de Autorização de Despesa - NAD e dados bancários para pagamento;

16.2.5. As certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos exigidos deverão acompanhar a nota fiscal para fins de liquidação da despesa;

16.2.6. Observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 190/2023 e demais normas correlatas relativas à retenção de Imposto de Renda;

16.2.6.1. NÃO serão realizadas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas retenção de IR, quando aplicável;

16.2.7. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou MEI deverão informar esta condição no corpo da Nota Fiscal, bem como apresentar comprovante atualizado de enquadramento;

16.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, taxas, despesas operacionais e quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto;

16.2.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

16.2.10. Fornecer os produtos no prazo, forma e local estipulados, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados ou em desacordo com as especificações técnicas;

16.2.11. Cumprir rigorosamente os horários, cronogramas e programações estabelecidas pela Administração;

16.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento e descarregamento dos produtos, observando as normas vigentes e adotando medidas que impeçam danos, contaminações ou deteriorações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16.2.13. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente e com validade mínima exigida no Termo de Referência;

16.2.14. Substituir, sem ônus para a Administração e no prazo estabelecido, qualquer produto que apresente defeito, vício, avaria, vencimento inadequado, dano de transporte ou desconformidade com as especificações;

16.2.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação;

16.2.16. Observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas que reduzam impactos ambientais;

16.2.17. Os produtos fornecidos deverão, sempre que possível:

I – possuir características biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis;

II – apresentar menor potencial de impacto ambiental;

III – possuir embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

IV – observar boas práticas de fabricação e distribuição sustentável.

16.2.18. As embalagens deverão proteger adequadamente os produtos durante transporte, armazenamento e manuseio, evitando vazamentos, danos ou contaminações;

16.2.19. Sempre que possível, deverá ser evitado o uso excessivo de embalagens plásticas ou materiais de difícil degradação ambiental;

16.2.20. A contratada deverá orientar a Administração quanto ao descarte ambientalmente adequado de embalagens e resíduos gerados pelos produtos fornecidos;

16.2.21. Quando aplicável, a contratada deverá observar práticas de logística reversa, nos termos da legislação ambiental vigente;

16.2.22. Os produtos fornecidos deverão respeitar as normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da ABNT, regulamentações da ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes, quando cabível;

16.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;

16.2.24. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.25. Arcar integralmente com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

16.2.26. A contratada deverá adotar, sempre que possível, boas práticas ambientais em sua cadeia logística e operacional, incluindo:

I – redução da emissão de poluentes;

II – uso racional de recursos naturais;

III – redução de desperdícios;

IV – conformidade com a legislação ambiental vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16.2.27. A CONTRATADA deverá atuar como interveniente e facilitadora direta junto à rede de assistência técnica autorizada do fabricante em caso de defeitos durante o período de garantia. A Contratada não poderá eximir-se da responsabilidade de garantir o reparo ou a substituição do bem defeituoso dentro dos prazos estipulados neste Termo.

16.2.28. A contratada deverá garantir a existência de assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso durante todo o período de garantia dos equipamentos.

16.2.29. Entregar os equipamentos acompanhados de todos os seus manuais de instrução e operação redigidos em língua portuguesa, certificados de garantia e todos os acessórios originais de fábrica como, controles remotos, bicos de aspirador, suportes, etc., que são indispensáveis ao perfeito funcionamento dos bens.

16.2.30. Em caso de impossibilidade de reparo dentro do prazo de garantia, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus para a Administração.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato que cause grave dano à Administração da Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4. Deixar de apresentar planilha de composição de custos, quando solicitada pelo Pregoeiro;

17.1.5.5. Apresentar proposta ou documentação em desacordo com as especificações do Edital.

17.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. Apresentar documentação falsificada ou deteriorada.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

17.1.13. Deixar de realizar, no prazo legal ou contratualmente estabelecido, o envio das informações obrigatórias de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema e-Social, quando sob sua responsabilidade;

17.1.14. Executar serviços técnicos sem a participação ou supervisão de profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação profissional e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

17.1.15. Emitir laudos, programas, ASOs, relatórios ou documentos técnicos em desacordo com as Normas Regulamentadoras, legislação trabalhista, previdenciária ou exigências contratuais;

17.1.16. Descumprir obrigações relacionadas à confidencialidade, integridade e proteção de dados pessoais sensíveis dos servidores, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

17.1.17. Deixar de substituir ou corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, documentos técnicos, laudos ou serviços executados com inconsistências, falhas, vícios ou incorreções.

17.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa (moratória e/ou compensatória);

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 360/2023.

17.4.1. 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 17.1.4. e 17.1.5.;

17.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 17.1.6.;

17.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 17.1.1.;

17.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos casos do item 17.1.3.;

17.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 17.1.2., 17.1.7., 17.1.8., 17.1.9., 17.1.10., 17.1.11. e 17.1.12.;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos casos previstos nos itens 17.1.13. a 17.1.17., observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e eventual reincidência da contratada.

17.5. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que executar parcialmente ou integralmente o serviço contratado em desconformidade com os prazos fixados na Ata de Registro de Preços/Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.5.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

17.5.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.5.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.5.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se será mais vantajosa a rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 360/2023.

17.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 360/2023.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção da advertência, demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão competente, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Resolução nº 12/2024 e Decreto Municipal nº 360/2023.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.2., 17.2.3. e 17.2.4. admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser requerida pela interessada desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração;
- b) Pagamento da multa eventualmente aplicada;
- c) Transcurso do prazo mínimo legal da aplicação da penalidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia com manifestação conclusiva quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhado por um gestor cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo da contratação com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 359/2023.

18.3. A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 359/2023.

18.4. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) a satisfação do público usuário, quando cabível.

18.4.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.5. O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

18.6. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

18.8.1. Para os equipamentos de climatização, o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da compatibilidade entre o equipamento entregue e a classificação de eficiência energética, capacidade térmica (BTU/h), tecnologia inverter, tensão elétrica e demais características constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

18.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.11. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente pregão.

19.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. O resultado dessa licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 359/2023, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

19.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Sinop, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

19.9. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a Câmara Municipal de Sinop pelo e-mail licitacao02@sinop.mt.leg.br, nos dias úteis no horário das 7h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

19.10. Faz parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação e de veracidade;

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos e/ou supervenientes;

Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento do edital;

Anexo VII – Modelo de declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Sinop/MT, 06 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO DA SILVA PIRES

Data: 06/07/2026 13:18:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO DA SILVA PIRES
Diretor de Compras e Licitações
Matrícula 1026



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO PREVISÃO NO PCA: (X) SIM () NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Departamento Demandante: Secretaria de Finanças e Orçamento

Secretário: Valdirley Nunes

E-mail (Institucional): compras@sinop.mt.leg.br

Telefone (Institucional): 66.3517-2810

2 - OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS VARIADOS, DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT”.

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	19116	ASPIRADOR DE PÓ - TIPO INDUSTRIAL COM DEPÓSITO DE 20LT, TENSÃO DE 220V OU BIVOLT COM POTÊNCIA DE 1.350W à 1.500W VÁCUO 170 MBAR, INCLUINDO TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. CONTENDO BOCAL PARA FRESTAS, BOCAL PARA MÓVEIS E CARPETES, BOCAL PARA PISO, BOCAL PARA CORTINAS, GARANTIA DO FORNECEDOR DE 01(UM) ANO. 	UN	01	R\$ 877,38	R\$ 877,38
02	18976	BEBEDOURO DE ÁGUA - TIPO COLUNA REFRIGERADO POR COMPRESSOR VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT. ÁGUA GELADA 1,8 LITROS, SUPORTA GALÕES DE 20L, TORNEIRAS INDIVIDUAIS NATURAL E GELADA, BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM	UN	02	R\$ 925,70	R\$ 1.851,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		A PORTARIA DO INMETRO. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”, BAIXO CONSUMO (KWH/MÊS). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. 				
03	19701	CAFETEIRA PROFISSIONAL ELÉTRICA - COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 8 LITROS, POSSUINDO 02 BOJOS INDEPENDENTES DE 4 LITROS CADA, INDICADA PARA PREPARO E AQUECIMENTO DE CAFÉ E LEITE. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL 304, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, COM RESISTÊNCIAS BLINDADAS DE ALTA PERFORMANCE, TORNEIRAS HORIZONTAIS, TERMOSTATO REGULÁVEL DE 20°C A 120°C E VISOR DE NÍVEL. DEVE ACOMPANHAR COADOR DE PANO E VARETA PARA LIMPEZA DAS TORNEIRAS. EQUIPAMENTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL EM COZINHAS INDUSTRIAIS, PADARIAS, RESTAURANTES, ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE GRANDE MOVIMENTO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 56 X 45 X 36 CM (A X P X L). VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT, PÉS INCLINADOS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. 	UN	02	R\$ 3.243,94	R\$ 6.487,88



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

04	19687	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, INVERTER, (INTERNA – EVAPORADORA EXTERNA CONDENSADORA), HORIZONTAL FIXO EM PAREDE 9.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO “CLASSE A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W. COR BRANCA, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR). NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. MARCA ELGIN. 	UN	12	R\$ 2.059,95	R\$ 24.719,40
05	18320	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, INVERTER, (INTERNA – EVAPORADORA EXTERNA CONDENSADORA), HORIZONTAL FIXO EM PAREDE 12.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO “CLASSE A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W. COR BRANCA, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR) NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. MARCA ELGIN. 	UN	10	R\$ 2.344,27	R\$ 23.442,70
06	18321	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, (INTERNA – EVAPORADORA EXTERNA CONDENSADORA), HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 18.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA	UN	05	R\$ 2.983,75	R\$ 14.918,75



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO “CLASSE A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR) NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. MARCA ELGIN. 				
07	18322	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, (INTERNA – EVAPORADORA EXTERNA CONDENSADORA), HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 24.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO “CLASSE A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR) NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. MARCA ELGIN. 	UN	05	R\$ 3.837,12	R\$ 19.185,60
08	18323	CONDICIONADOR DE AR TIPO PISO TETO, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 55.000 BTU/H A 58.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE	UN	03	R\$ 10.212,03	R\$ 30.636,09



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR) NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO. MARCA ELGIN. 				
09	19698	DESUMIDIFICADOR DE AR ELÉTRICO ANTIMOFO, PORTÁTIL, COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS, INDICADO PARA CONTROLE DE UMIDADE EM AMBIENTES INTERNOS DE ATÉ 15 M², EQUIPADO COM TECNOLOGIA TERMOELÉTRICA TIPO PELTIER, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO COM INDICAÇÃO LUMINOSA DE RESERVATÓRIO CHEIO E OPÇÃO DE DRENAGEM CONTÍNUA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESUMIDIFICAÇÃO DE 300 ML POR DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM MANUAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT 	UN	01	R\$ 427,97	R\$ 427,97



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10	18268	FOGÃO - TIPO PISO, CONFECCIONADO COM AÇO, VIDRO E ACABAMENTO EM INOX, ELÉTRICO, VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT, COM ALIMENTAÇÃO A GÁS. COM 05 BOCAS, QUEIMADORES SELADOS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO ELÉTRICO, FORNO ACIMA DOS 90 LITROS, TODO AUTOMÁTICO, COM FORNO AUTOLIMPANTE, PUXADORES ERGONÔMICOS, COM LUZ DE FORNO, PÉS NIVELADORES, GRADES INDIVIDUAIS, SISTEMA "BLOQUEIA GÁS" COM A VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE CORTA O GÁS NO FORNO EM CASO DE VAZAMENTO, PÉS NIVELADORES, COM GARANTIA DE FABRICA E DO FORNECEDOR. 	UN	01	R\$ 1.787,40	R\$ 1.787,40
11	18271	FORNO - TIPO MICRO-ONDAS DOMESTICO, FUNCIONAMENTO ELÉTRICO, EM INOX, CAPACIDADE 34LITROS, POTÊNCIA 1400WTTS CONTENDO PRATO GIRATÓRIO, E SUPORTE PARA PRATO GIRATÓRIO, 01 CÂMARA SOBREPOSTA, PAINEL COM MEMÓRIA PROGRAMÁVEL, CÂMARA ISOLADA EM LA DE VIDRO, FIXADO SOBRE PÉS, CONTROLE ATRAVÉS DE TERMOSTATO, NA VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", FUNÇÃO ECO/STAND-BY. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO. 	UN	01	R\$ 690,33	R\$ 690,33
12	17862	FRIGOBAR, NA COR BRANCA, CAPACIDADE 117L À 122LITROS, ALTURA MÍNIMA DE 84 CM,	UN	10	R\$ 1.419,40	R\$ 14.194,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		LARGURA MÍNIMA 50CM, CONTROLE DE TEMPERATURA, PRATELEIRAS, COMPARTIMENTO ESPECIAL DO TIPO GAVETA E PORTA COPOS NA PORTA, VOLTAGEM DE 110 OU BIVOLT, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: “A”. FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO. 				
13	19700	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - COM MOTOR DE INDUÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.500W, PRESSÃO MÁXIMA DE 2.300 PSI E VAZÃO MÍNIMA DE 550 L/H. EQUIPADA COM BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE EM ALUMÍNIO E PISTÕES EM AÇO INOX, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM NO MÍNIMO 10 METROS EM TRAMA DE AÇO, CABO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 5 METROS, PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM CONEXÃO ROSCA M22, LANÇA EM INOX COM ENGATE RÁPIDO EM LATÃO E CONJUNTO DE BICOS INTERCAMBIÁVEIS DE 0°, 15°, 25°, 40° E BICO TURBO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO MOTOR AO SOLTAR O GATILHO, ALÇAS E RODAS PARA TRANSPORTE, PORTA-ACESSÓRIOS INTEGRADO E ESTRUTURA COMPACTA E REFORÇADA PARA USO FREQUENTE. TEMPERATURA MÁXIMA DE ENTRADA DE ÁGUA DE 40°C, PRESSÃO MÁXIMA DE ENTRADA DE ÁGUA DE 8 “BAR”, E NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 86,4 DB(A). DIMENSÕES APROXIMADAS DE 33 X 33 X 92 CM (C X L X A). VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT, CONFORME DEMANDA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.	UN	01	R\$ 3.048,39	R\$ 3.048,39



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

						
14	19363	LAVADORA INDUSTRIAL DE ALTA PRESSÃO - PARA USO PROFISSIONAL, COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 CV, VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A” OU SUPERIOR, VAZÃO MÍNIMA DE 26 L/MIN E PRESSÃO MÍNIMA DE 440 LIBRAS. EQUIPADA COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARRINHO PARA TRANSPORTE, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO, PISTOLA/GATILHO E BICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. 	UN	01	R\$ 3.447,32	R\$ 3.447,32
15	18143	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM AÇO INOX, COPO EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 04 À 05 LITROS, POTÊNCIA 1200W, VOLTAGEM BIVOLT, AS LÂMINAS DEVERÃO SER RESISTENTES TRITURAR PRODUTOS DIVERSOS COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.	UN	01	R\$ 638,40	R\$ 638,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

						
16	19473	MÁQUINA DE LAVAR, SEMIAUTOMÁTICA MODELO TANQUINHO, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 4,5KG A 5KG, FILTRO DE FIAPOS, FILTRO DRENAGEM, 4 PROGRAMAS DE LAVAGEM DIFERENTES, SISTEMA DE LAVAGEM POR AGITAÇÃO QUE CONTA COM UM AGITADOR EM FORMATO DE PÁS, ALTURA MÍNIMA DE 75CM, LARGURA MIN 57CM, PROFUNDIDADE MIN 59CM, CONTROLE NO PAINEL, POTENCIA MÍNIMA DE 365 W, 127 V OU BIVOLT, PRÊMIO PROCEL. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E HÍDRICA: “A”. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO. 	UN	01	R\$ 973,89	R\$ 973,89
17	19117	REFRIGERADOR - GELADEIRA, MODELO DOMESTICO, DO TIPO FROST FREE, DUPLEX, CAPACIDADE TOTAL DE NO MINIMO 425 LITROS, NA COR INOX, COM PRATELEIRAS, GAVETAS, COMPARTIMENTO NA PORTA, FORMA DE GELO, VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT, SELO PROCEL E INMETRO, FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE,	UN	01	R\$ 3.659,60	R\$ 3.659,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		CLASSIFICACAO ENERGETICA "A", GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO.				
						
18	18270	SANDUICHEIRA, 2 EM 1 - SANDUICHEIRA E GRILL, CHAPA LIMPA FÁCIL ANTIADERENTE, TEMPERATURA MÁXIMA 180°, ALÇA ISOTÉRMICA, TRAVA DE SEGURANÇA, POTENCIA 750 à 850 W, VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO. 	UN	02	R\$ 173,03	R\$ 346,06
19	19645	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - EM MARMORE SINTETICO, REDONDO COM DIMENSOES DE 120 X 60 CM, COM 02 CUBAS DE SOBREPOR, DE 65LTS. 	UN	01	R\$ 377,30	R\$ 377,30
20	18417	UMIDIFICADOR DE AR, PORTÁTIL, POTÊNCIA 30W, BIVOLT, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE 04 A 05 LITROS, REGULADOR DE INTENSIDADE DE 3 NÍVEIS OU MAIS, TAMPA COM ABERTURA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER	UN	10	R\$ 176,75	R\$ 1.767,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.				
						

Total Estimado é de **R\$ 153.477,36 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

2.3. METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.3.1. A estimativa de quantitativos da presente contratação foi realizada com base nas necessidades atuais identificadas pelos setores da Câmara Municipal de Sinop, considerando a inexistência de contratação licitada abrangente para atendimento integral da demanda. Verificou-se que as aquisições realizadas anteriormente ao exercício de 2024 ocorreram, em sua maioria, por meio de compras diretas e de forma pontual, sem padronização e sem contemplar integralmente as necessidades operacionais do órgão. Ademais, a Dispensa nº 12/2025 atendeu apenas parcialmente às demandas relacionadas aos itens de copa e cozinha, permanecendo carências vinculadas à climatização, higienização, apoio logístico e estrutura funcional dos ambientes administrativos.

2.3.2. No que se refere aos equipamentos de climatização, foi realizado levantamento em conjunto com o Departamento de Patrimônio, com a finalidade de identificar a real necessidade de substituição dos aparelhos atualmente em uso, considerando que parte dos equipamentos possui tempo de utilização superior a 10 anos, apresentando desgaste natural, redução de eficiência e aumento da necessidade de manutenção. Dessa forma, os quantitativos ora estimados foram definidos a partir do levantamento interno das necessidades remanescentes, da análise da estrutura física existente e da demanda operacional dos setores, visando garantir adequadas condições de funcionamento, continuidade das atividades legislativas e conformidade com a legislação vigente.

2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por item. Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos necessários, assim como todas as despesas, tributos, fretes, seguros, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A eficiência da atividade legislativa na Câmara Municipal de Sinop depende diretamente de uma infraestrutura que proporcione condições dignas de trabalho e de atendimento ao público. Atualmente, a ausência ou obsolescência de equipamentos eletrodomésticos essenciais compromete a rotina administrativa, uma vez que gabinetes, áreas de apoio e copas não dispõem de meios plenamente adequados para a climatização, higienização e suporte alimentar básico. Assim, a contratação justifica-se pela necessidade premente de adequar o ambiente institucional aos padrões de funcionalidade e bem-estar exigidos para o pleno exercício das funções públicas.

3.2. A situação vivenciada revela uma lacuna operacional em que servidores e parlamentares enfrentam dificuldades no armazenamento de gêneros alimentícios e na manutenção da salubridade dos recintos de trabalho. Em uma região de clima caracterizado por altas temperaturas e períodos de estiagem com baixa umidade, a ausência ou insuficiência de condicionadores de ar e umidificadores adequados impacta diretamente a saúde, o conforto térmico e o desempenho dos colaboradores. Ademais, a carência de equipamentos voltados à higienização e ao suporte em copas, como aspiradores de pó, refrigeradores e aparelhos para preparo rápido de alimentos, leva à adoção de soluções improvisadas, comprometendo a organização administrativa e a imagem institucional da Casa Legislativa perante a sociedade.

3.3. Considerando a necessidade de compatibilidade técnica, padronização tecnológica, racionalização administrativa, economicidade na manutenção, disponibilidade de peças de reposição e treinamento das equipes responsáveis pela operação e conservação dos equipamentos, a Câmara Municipal de Sinop adota como padrão tecnológico de referência os equipamentos de climatização atualmente instalados da marca ELGIN. Tal medida encontra fundamento no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não configurando restrição à competitividade, sendo admitida a oferta de equipamento equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que a licitante demonstre tecnicamente:

I – Compatibilidade plena com a infraestrutura existente;

II – Eficiência energética igual ou superior;

III – Disponibilidade de assistência técnica autorizada na região;

IV – Disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V – Ausência de prejuízo operacional, econômico ou de manutenção para a Administração.

3.4. Caso a contratação não seja concretizada, a Administração estará exposta a riscos significativos, incluindo a redução da produtividade em razão do desconforto térmico, bem como possíveis afastamentos de servidores por problemas de saúde relacionados à inadequação do ambiente laboral. Soma-se a isso o risco de prejuízo ao erário decorrente do desperdício de alimentos por armazenamento inadequado e do aumento de despesas com manutenção de equipamentos obsoletos e ineficientes. A inércia na solução



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

dessas demandas poderá comprometer a continuidade dos serviços legislativos e o cumprimento de normas essenciais de saúde, segurança e qualidade no ambiente de trabalho.

3.5. Portanto, o investimento na aquisição dos equipamentos ora demandados não se limita a uma despesa de custeio, mas constitui medida estratégica voltada à concretização do princípio da eficiência administrativa. A formalização desta contratação é indispensável para assegurar que a Câmara Municipal disponha de condições estruturais adequadas ao desempenho de suas funções institucionais, com qualidade, segurança e regularidade, promovendo um ambiente de trabalho saudável e alinhado ao interesse público.

3.6. Ademais, a presente contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética previstas na Lei nº 14.133/2021, priorizando a aquisição de equipamentos com melhor desempenho energético, maior vida útil e menor impacto ambiental. Tal diretriz contribui para a redução dos custos operacionais da Administração Pública ao longo do tempo, bem como para a adoção de práticas institucionais responsáveis, em consonância com os princípios ESG (ambiental, social e governança), fortalecendo a gestão pública sustentável.

3.7. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade, da eficiência energética, da responsabilidade socioambiental e da governança pública previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando promover a redução dos impactos ambientais, a utilização racional dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado para a Administração durante todo o ciclo de vida dos bens adquiridos.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. A solução proposta contempla o fornecimento de equipamentos eletrodomésticos destinados a estruturar e modernizar as dependências da Câmara Municipal de Sinop/MT, abrangendo itens essenciais para a climatização, conservação de alimentos, higienização e suporte às rotinas de copa e cozinha de todos os setores administrativos e gabinetes parlamentares. O escopo da contratação visa assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais, proporcionando condições adequadas de salubridade, conforto térmico e eficiência no apoio às rotinas diárias dos servidores e visitantes.

4.2. Uma vez estabelecidas as necessidades e os respectivos quantitativos, procedeu-se à elaboração das especificações técnicas dos equipamentos, observando-se as normas técnicas vigentes e os critérios relacionados à qualidade, segurança, desempenho, eficiência energética, ergonomia e sustentabilidade ambiental, visando assegurar que os itens adquiridos atendam com excelência às demandas do Poder Legislativo.

4.3. A especificação dos equipamentos considerou não apenas o custo inicial de aquisição, mas também aspectos relacionados ao ciclo de vida do produto, incluindo consumo energético, durabilidade, disponibilidade de peças, manutenção e descarte ambientalmente adequado.

4.4. Considerando a necessidade de compatibilidade técnica, continuidade operacional, padronização do parque de climatização existente e preservação do desempenho das estruturas instaladas, determinados itens estratégicos contam com a indicação de marcas de referência, cujas justificativas técnicas encontram-



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

se fundamentadas no presente processo, em estrita conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. As exigências relacionadas às características técnicas e ao desempenho dos equipamentos possuem caráter estritamente justificável e orientado ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade. As especificações constantes no Termo de Referência serão utilizadas como padrão mínimo obrigatório de qualidade, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que sua plena compatibilidade e adequação aos requisitos de eficiência energética e funcionalidade do órgão sejam formalmente comprovadas.

4.6. Para fins de habilitação e julgamento das propostas, as licitantes deverão apresentar catálogos técnicos, fôlderes, portfólios ou documentos oficiais equivalentes emitidos pelos fabricantes, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, a fim de viabilizar a análise técnica e a verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela Administração.

4.7. Na ocorrência de eventuais divergências entre a descrição dos itens constante no Termo de Referência e aquela disponibilizada na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, prevalecerão, para todos os efeitos legais e técnicos, as especificações contidas no Termo de Referência, por se tratar do documento oficial e originário elaborado pela Administração.

4.8. Os prazos e as condições de garantia serão estabelecidos de forma individualizada no Termo de Referência, observando-se rigorosamente a natureza e a vida útil de cada item. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens permanentes, visando assegurar a proteção do patrimônio público e a mitigação de riscos operacionais. Deverá ser assegurada assistência técnica qualificada, sem prejuízo de eventuais garantias superiores ou modalidades de suporte diferenciadas ofertadas pelos fabricantes, fundamentais para a durabilidade dos aparelhos.

4.9. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que viabilizará aquisições futuras, fracionadas e sob demanda, em estrita consonância com o planejamento institucional, a conveniência administrativa, o fluxo de armazenamento do almoxarifado e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Sinop/MT ao longo da vigência da respectiva Ata.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entregar os equipamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio neste Estudo Preliminar, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Sinop, em horário de expediente (07h às 13h), sendo recebidos pelo servidor responsável setores de almoxarifado e posteriormente conferidos pelo fiscal da Ata.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 5.4.** O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAD/Pedido de empenho, expedida pela contratante.
- 5.5.** Os produtos especificados poderão ser devolvidos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações exigidas, devendo ser substituídos pela empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.
- 5.7.** Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 5.8.** Os equipamentos/materiais ofertados deverão observar requisitos relacionados à eficiência energética e sustentabilidade ambiental, possuindo, sempre que aplicável, classificação de eficiência energética “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO) ou certificações internacionais equivalentes, como Energy Star, EPEAT ou similares, garantindo menor consumo de energia elétrica e maior eficiência operacional.
- 5.9.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proposta, sujeitando-se a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo e no Edital.
- 5.10.** Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser novos e entregues em embalagens individuais e adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.11.** Os fabricantes, distribuidores ou fornecedores dos equipamentos eletroeletrônicos deverão observar, quando aplicável, os sistemas de logística reversa previstos na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados após o encerramento da vida útil dos equipamentos.
- 5.12.** Os equipamentos deverão utilizar fluido refrigerante de baixo impacto ambiental, preferencialmente R-32 ou tecnologia equivalente ou superior, observadas as normas ambientais vigentes.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Os Produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (QUINZE) dias uteis contados da emissão da Nota de Autorização da Despesa - NAD pelo setor responsável.
- 6.1.2. Os objetos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, de segunda a sexta-feira (07h às 13h).
- 6.1.3. A Contratada deve fornecer os equipamentos/materiais originais novos, em embalagem original de fábrica, com garantia prevista em Lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

preço, prazo e cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto com a qualidade exigida;

6.1.4. Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais em perfeitas condições de funcionamento, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva nota fiscal, cabendo à contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, descarregamento, movimentação e alocação dos produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Sinop/MT.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer;

6.1.6. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.8. Fornecer os equipamentos na voltagem exata que consta no descritivo individual de cada item no Termo de Referência, admitindo-se aparelhos com tecnologia "bivolt" desde que sejam plenamente compatíveis com a tensão elétrica especificada para o respectivo equipamento.

6.1.9. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.10. Os materiais/equipamentos serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias, oportunidade em que observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a Nota de Autorização da Demanda - NAD.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem SUBCONTRATAR qualquer das prestações a que está obrigada.;

6.1.13. As Sanções Administrativas estarão previstas em edital e na Ata de Registro de Preço;

6.1.14. As Obrigações das Partes estarão previstas em edital e na Ata de Registro de Preço;

6.1.15. Por se tratar de material para eventuais substituições, não será necessário a realização de um contrato de fornecimento, apenas Ata de Registro de Preços com duração de 01 ano prorrogável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

mesmo período se houver saldo do produto.

6.1.16. A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ão) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

6.1.17. Na hipótese de o modelo de equipamento adjudicado ser descontinuado pelo fabricante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada obriga-se a fornecer modelo equivalente ou de tecnologia superior, de mesma marca ou marca equivalente aceita pela Administração, mantendo-se o preço originalmente registrado, mediante prévia comprovação e autorização do Fiscal da Ata.

6.1.18. A CONTRATADA deverá atuar como interveniente e facilitadora direta junto à rede de assistência técnica autorizada do fabricante em caso de defeitos durante o período de garantia. A Contratada não poderá eximir-se da responsabilidade de garantir o reparo ou a substituição do bem defeituoso dentro dos prazos estipulados neste Termo.

6.1.19. A contratada deverá garantir a existência de assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso durante todo o período de garantia dos equipamentos.

6.1.20. Entregar os equipamentos acompanhados de todos os seus manuais de instrução e operação redigidos em língua portuguesa, certificados de garantia e todos os acessórios originais de fábrica como, controles remotos, bicos de aspirador, suportes, etc., que são indispensáveis ao perfeito funcionamento dos bens.

6.1.21. Em caso de impossibilidade de reparo dentro do prazo de garantia, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus para a Administração.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação.

6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas.

6.2.3. Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.2.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.5. Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

6.2.6. Conferir toda a documentação, especificação do produto, quantidade e qualidade técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.2.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e demais cominações legais, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores da Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

6.2.9. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

7.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

7.5. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

FISCAL: Daiane Santos Pereira Laurindo. **CARGO:** Assistente Técnico III. **MATRÍCULA Nº:** 1054;

SUPLENTE: Francisco da Silva Alencar. **CARGO:** Assistente Técnico II. **MATRÍCULA Nº:** 1080.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A empresa CONTRATADA, após a prestação do serviço, deverá entregar a Câmara Municipal a NOTA FISCAL, para conferência e aprovação do objeto.

8.2. Após comprovada as exigências do objeto descrito com as exigências da habilitação, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor responsável pela Administração da Câmara Municipal e entregue na contabilidade para efetivar o pagamento que será até o 5º (quinto) dia útil. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais (PGFN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazenda Estadual e Certidão Municipal.

8.3. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

8.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa vencedora na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. As Notas Fiscais deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, acompanhadas de boleto ou dados bancários para depósito.

8.7. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.8. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.9. O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério utilizado para seleção do fornecedor de acordo com o Art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, pelo critério do **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, sobressaindo a mais vantajosa para o Poder Legislativo respeitando o princípio da isonomia e atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação e de forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A estimativa de valor foi obtida através de cotações de empresas locais e valores praticados por outros entes municipais.

10.3. O valor estimado total da contratação é **R\$ 153.477,36 (Cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preço do mapa comparativo de preços.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos conforme a dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.1001 Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. A Ata oriunda desse será rescindida de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. Esta Ata poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Sinop/MT, 25 de junho de 2026.

Bárbara Renita da Silva Nilson
Responsável pelo TR/PB

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) **CONCORDO** com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 25 de junho de 2026.

Moisés Sérgio Tavares
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Inscrição Estadual:				Inscrição Municipal:		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail para assinatura digital:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da Agência:						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					R\$	

Valor total por extenso: (.....).

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

sões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- **(Juntamente a Proposta de Preços, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos: Descrição técnica dos itens arrematados, ofertados através de material impresso em português (fotos, catálogos, folders, cartazes, impressos, etc....), devendo constar imagem, modelo específico da marca ofertada e descritivo de composição, sob pena de desclassificação da proposta, que será submetida à análise.**

Local e data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, para fins do disposto no edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame. (O CCMEI substitui, para todos os efeitos legais, o requerimento de empresário e a certidão simplificada, conforme o art. 21 da Resolução CGSIM nº 48/2018).

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Sinop

Sinop/MT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº __, sediada em _____(endereço completo)_____,
por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº ____, declara, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido
pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data: de de 2026.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP Nº 010/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Preâmbulo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, nº 1835, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor MOISES SÉRGIO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Projetada 9, Quadra 18 nº 145, Residencial Gente Feliz, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº XXXXX-X SSP/MT e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, ..., ..., na cidade de, Estado, neste ato representada, ..., ..., residente e domiciliado à, ..., ..., na cidade de, Estado, portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 359/2023, a Resolução CMS nº 012/2024 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Através da presente Ata ficam registrados os preços para futura e eventual “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS VARIADOS, DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**”, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, abaixo especificados:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR UN. ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	19116	ASPIRADOR DE PÓ - TIPO INDUSTRIAL COM DEPÓSITO DE		UN	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		20LT, TENSÃO DE 220V OU BIVOLT COM POTÊNCIA DE 1.350W à 1.500W VÁCUO 170 MBAR, INCLUINDO TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. CONTENDO BOCAL PARA FRESTAS, BOCAL PARA MÓVEIS E CARPETES, BOCAL PARA PISO, BOCAL PARA CORTINAS, GARANTIA DO FORNECEDOR DE 01(UM) ANO.					
02	18976	BEBEDOURO DE ÁGUA - TIPO COLUNA REFRIGERADO POR COMPRESSOR VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT. ÁGUA GELADA 1,8 LITROS, SUPORTA GALÕES DE 20L, TORNEIRAS INDIVIDUAIS NATURAL E GELADA, BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”, BAIXO CONSUMO (KWH/MÊS). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.		UN	02		
03	19701	CAFETEIRA PROFISSIONAL ELÉTRICA - COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 8 LITROS, POSSUINDO 02 BOJOS INDEPENDENTES DE 4 LITROS CADA, INDICADA PARA PREPARO E AQUECIMENTO DE CAFÉ E LEITE. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL 304, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, COM RESISTÊNCIAS BLINDADAS DE ALTA PERFORMANCE, TORNEIRAS HORIZONTAIS, TERMOSTATO REGULÁVEL DE 20°C A 120°C E VISOR DE NÍVEL. DEVE ACOMPANHAR COADOR DE PANO E VARETA PARA LIMPEZA DAS TORNEIRAS. EQUIPAMENTO INDICADO PARA USO PROFISSIONAL EM COZINHAS INDUSTRIAIS, PADARIAS, RESTAURANTES, ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE GRANDE MOVIMENTO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 56 X 45 X 36 CM (A X P X L). VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT, PÉS INCLINADOS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.		UN	02		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

04	19687	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, INVERTER, (INTERNA – EVAPORADORA EXTERNA CONDENSADORA), HORIZONTAL FIXO EM PAREDE 9.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO “CLASSE A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W. COR BRANCA, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR). NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. MARCA ELGIN.		UN	12		
05	18320	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, INVERTER, (INTERNA – EVAPORADORA EXTERNA CONDENSADORA), HORIZONTAL FIXO EM PAREDE 12.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO “CLASSE A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W. COR BRANCA, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR) NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. MARCA ELGIN.		UN	10		
06	18321	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, (INTERNA – EVAPORADORA EXTERNA CONDENSADORA), HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 18.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO		UN	05		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		“CLASSE A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR) NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. MARCA ELGIN.				
07	18322	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, (INTERNA – EVAPORADORA EXTERNA CONDENSADORA), HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 24.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO “CLASSE A” COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 3,24W/W. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR) NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA (NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO. MARCA ELGIN.		UN	05	
08	18323	CONDICIONADOR DE AR TIPO PISO TETO, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE 55.000 BTU/H A 58.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL OU INMETRO, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-32 OU SIMILAR) NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO, CONSUMO ENERGÉTICO ANUAL OU MENSAL, “CLASSE A” OBRIGATÓRIA		UN	03	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		(NÃO PERMITIR B OU C). GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO. MARCA ELGIN.					
09	19698	DESUMIDIFICADOR DE AR ELÉTRICO ANTIMOFO, PORTÁTIL, COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS, INDICADO PARA CONTROLE DE UMIDADE EM AMBIENTES INTERNOS DE ATÉ 15 M², EQUIPADO COM TECNOLOGIA TERMOELÉTRICA TIPO PELTIER, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO COM INDICAÇÃO LUMINOSA DE RESERVATÓRIO CHEIO E OPÇÃO DE DRENAGEM CONTÍNUA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESUMIDIFICAÇÃO DE 300 ML POR DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM MANUAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT.		UN	01		
10	18268	FOGÃO - TIPO PISO, CONFECCIONADO COM AÇO, VIDRO E ACABAMENTO EM INOX, ELÉTRICO, VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT , COM ALIMENTAÇÃO A GÁS. COM 05 BOCAS, QUEIMADORES SELADOS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO ELÉTRICO, FORNO ACIMA DOS 90 LITROS, TODO AUTOMÁTICO, COM FORNO AUTOLIMPANTE, PUXADORES ERGONÔMICOS, COM LUZ DE FORNO, PÉS NIVELADORES, GRADES INDIVIDUAIS, SISTEMA "BLOQUEIA GÁS" COM A VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE CORTA O GÁS NO FORNO EM CASO DE VAZAMENTO, PÉS NIVELADORES, COM GARANTIA DE FABRICA E DO FORNECEDOR.		UN	01		
11	18271	FORNO - TIPO MICRO-ONDAS DOMESTICO , FUNCIONAMENTO ELÉTRICO, EM INOX, CAPACIDADE 34LITROS, POTÊNCIA 1400WTTS CONTENDO PRATO GIRATÓRIO, E SUPORTE PARA PRATO GIRATÓRIO, 01 CÂMARA SOBREPOSTA, PAINEL COM MEMÓRIA PROGRAMÁVEL, CÂMARA ISOLADA EM LA DE VIDRO, FIXADO SOBRE PÉS, CONTROLE ATRAVÉS DE TERMOSTATO, NA VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT . O PRODUTO DEVERÁ SER		UN	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”, FUNÇÃO ECO/STAND-BY. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.					
12	17862	FRIGOBAR, NA COR BRANCA , CAPACIDADE 117L À 122LITROS, ALTURA MÍNIMA DE 84 CM, LARGURA MÍNIMA 50CM, CONTROLE DE TEMPERATURA, PRATELEIRAS, COMPARTIMENTO ESPECIAL DO TIPO GAVETA E PORTA COPOS NA PORTA, VOLTAGEM DE 110 OU BIVOLT , CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: “A”. FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.		UN	10		
13	19700	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - COM MOTOR DE INDUÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.500W, PRESSÃO MÁXIMA DE 2.300 PSI E VAZÃO MÍNIMA DE 550 L/H. EQUIPADA COM BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE EM ALUMÍNIO E PISTÕES EM AÇO INOX, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM NO MÍNIMO 10 METROS EM TRAMA DE AÇO, CABO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 5 METROS, PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM CONEXÃO ROSCA M22, LANÇA EM INOX COM ENGATE RÁPIDO EM LATÃO E CONJUNTO DE BICOS INTERCAMBIÁVEIS DE 0°, 15°, 25°, 40° E BICO TURBO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO MOTOR AO SOLTAR O GATILHO, ALÇAS E RODAS PARA TRANSPORTE, PORTA-ACESSÓRIOS INTEGRADO E ESTRUTURA COMPACTA E REFORÇADA PARA USO FREQUENTE. TEMPERATURA MÁXIMA DE ENTRADA DE ÁGUA DE 40°C, PRESSÃO MÁXIMA DE ENTRADA DE ÁGUA DE 8 “BAR”, E NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 86,4 DB(A). DIMENSÕES APROXIMADAS DE 33 X 33 X 92 CM (C X L X A). VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT , CONFORME DEMANDA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.		UN	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.					
14	19363	LAVADORA INDUSTRIAL DE ALTA PRESSÃO - PARA USO PROFISSIONAL, COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 CV, VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT , COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A” OU SUPERIOR, VAZÃO MÍNIMA DE 26 L/MIN E PRESSÃO MÍNIMA DE 440 LIBRAS. EQUIPADA COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARRINHO PARA TRANSPORTE, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO, PISTOLA/GATILHO E BICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		UN	01		
15	18143	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM AÇO INOX , COPO EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 04 À 05 LITROS, POTÊNCIA 1200W, VOLTAGEM BIVOLT , AS LÂMINAS DEVERÃO SER RESISTENTES TRITURAR PRODUTOS DIVERSOS COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.		UN	01		
16	19473	MÁQUINA DE LAVAR, SEMIAUTOMÁTICA MODELO TANQUINHO , COR BRANCA, CAPACIDADE DE 4,5KG A 5KG, FILTRO DE FIAPOS, FILTRO DRENAGEM, 4 PROGRAMAS DE LAVAGEM DIFERENTES, SISTEMA DE LAVAGEM POR AGITAÇÃO QUE CONTA COM UM AGITADOR EM FORMATO DE PÁS, ALTURA MÍNIMA DE 75CM, LARGURA MIN 57CM, PROFUNDIDADE MIN 59CM, CONTROLE NO PAINEL, POTENCIA MÍNIMA DE 365 W, 127 V OU BIVOLT , PRÊMIO PROCEL. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E HÍDRICA: “A”. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.		UN	01		
17	19117	REFRIGERADOR - GELADEIRA, MODELO DOMESTICO, DO TIPO FROST FREE, DUPLEX, CAPACIDADE		UN	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		TOTAL DE NO MINIMO 425 LITROS, NA COR INOX, COM PRATELEIRAS, GAVETAS, COMPARTIMENTO NA PORTA, FORMA DE GELO, VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT , SELO PROCEL E INMETRO, FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CLASSIFICACAO ENERGETICA "A", GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO.					
18	18270	SANDUICHEIRA, 2 EM 1 - SANDUICHEIRA E GRILL , CHAPA LIMPA FÁCIL ANTIADERENTE, TEMPERATURA MÁXIMA 180°, ALÇA ISOTÉRMICA, TRAVA DE SEGURANÇA, POTENCIA 750 à 850 W, VOLTAGEM DE 127 V OU BIVOLT . O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.		UN	02		
19	19645	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - EM MARMORE SINTETICO , REDONDO COM DIMENSOES DE 120 X 60 CM, COM 02 CUBAS DE SOBREPOR, DE 65LTS.		UN	01		
20	18417	UMIDIFICADOR DE AR, PORTÁTIL , POTÊNCIA 30W, BIVOLT , CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE 04 A 05 LITROS, REGULADOR DE INTENSIDADE DE 3 NÍVEIS OU MAIS, TAMPA COM ABERTURA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO/REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO. GARANTIA NO MÍNIMO DE 01(UM) ANO.		UN	10		
Total Estimado é de R\$ 153.477,36 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).							

1.2. A detentora da Ata de Registro deverá fornecer os materiais mediante o recebimento das requisições devidamente assinadas pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 meses, contados a partir da data de assinatura, com previsão de renovação para mais 12 meses se comprovado vantajosidade de preço através de pesquisa de preço.

2.2. Nos termos do artigo 481 do decreto municipal 359/2023, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.1001 Aquisição de Equipamento de Material Permanente.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 359/2023.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal nº 359/2023.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem nos termos do Decreto Municipal nº 359/2023.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

Cláusula Terceira DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.1. O pagamento será em até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via e enviadas via e-mail (licitacao02@sinop.mt.leg.br/ compras@sinop.mt.leg.br), juntamente com todas as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo dos documentos apresentados no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

3.7.1. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

3.7.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

Cláusula Quarta

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, conforme solicitação efetuada pelo Setor de Compras, conforme demanda.

4.1.1. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender às necessidades de armazenagem e sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregamento, etc.,;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4.2. O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min (horário local), a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa ao responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável.

4.3. Os materiais estarão sujeitos à conferência e aceite por funcionário responsável. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra.

4.3.1. Os produtos devem obedecer às especificações descritas neste Termo de Referência e normas técnicas inerentes aos mesmos;

4.4. Caso a entrega do produto não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Câmara Municipal solicitante, podendo ser prorrogada a entrega do material pelo período máximo de até 05 (cinco) dias após emissão do documento justificativo, onde a Câmara Municipal tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.5. O recebimento dos itens não excluirá a adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.6. A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, priorizando:

I – fornecimento de equipamentos com maior eficiência energética;

II – utilização de embalagens recicláveis ou recicladas sempre que tecnicamente possível;

III – redução de resíduos provenientes de transporte e acondicionamento;

IV – destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante eventual instalação ou substituição de equipamentos;

V – observância das diretrizes constantes do Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Sinop, quando aplicável.

Cláusula Quinta DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara Municipal:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação, após conferência das especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais e editalícias;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

5.1.5. Notificar, formalmente e por escrito, a detentora da Ata sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).

5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, qualidade, validade ou demais exigências constantes no Termo de Referência;

5.1.9. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as demandas e quantitativos necessários para fornecimento dos produtos;

5.1.10. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.11. Exigir o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto contratado;

5.2. Da Empresa Vencedora:

5.2.1. Fornecer os produtos nas especificações, quantidades, marcas ofertadas e qualidade, em embalagem original de fábrica, com garantia prevista em Lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício, no preço, prazo e cumprir todas as obrigações exigidas no Termo de Referência, edital e proposta apresentada;

5.2.2. Designar formalmente, antes do início da execução da Ata, preposto responsável por representar a contratada perante a Administração, mediante comunicação escrita encaminhada ao fiscal ou gestor da Ata;

5.2.3. Atender prontamente às solicitações, exigências e determinações da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.4. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a descrição correta dos itens fornecidos, número do empenho, número da Nota de Autorização de Despesa - NAD e dados bancários para pagamento;

5.2.5. As certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos exigidos deverão acompanhar a nota fiscal para fins de liquidação da despesa;

5.2.6. Observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 190/2023 e demais normas correlatas relativas à retenção de Imposto de Renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.2.6.1. NÃO serão realizadas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas retenção de IR, quando aplicável;

5.2.7. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou MEI deverão informar esta condição no corpo da Nota Fiscal, bem como apresentar comprovante atualizado de enquadramento;

5.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, taxas, despesas operacionais e quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto;

5.2.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

5.2.10. Fornecer os produtos no prazo, forma e local estipulados, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados ou em desacordo com as especificações técnicas;

5.2.11. Cumprir rigorosamente os horários, cronogramas e programações estabelecidas pela Administração;

5.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento e descarregamento dos produtos, observando as normas vigentes e adotando medidas que impeçam danos, contaminações ou deteriorações;

5.2.13. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente e com validade mínima exigida no Termo de Referência;

5.2.14. Substituir, sem ônus para a Administração e no prazo estabelecido, qualquer produto que apresente defeito, vício, avaria, vencimento inadequado, dano de transporte ou desconformidade com as especificações;

5.2.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação;

5.2.16. Observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas que reduzam impactos ambientais;

5.2.17. Os produtos fornecidos deverão, sempre que possível:

I – possuir características biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis;

II – apresentar menor potencial de impacto ambiental;

III – possuir embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

IV – observar boas práticas de fabricação e distribuição sustentável.

5.2.18. As embalagens deverão proteger adequadamente os produtos durante transporte, armazenamento e manuseio, evitando vazamentos, danos ou contaminações;

5.2.19. Sempre que possível, deverá ser evitado o uso excessivo de embalagens plásticas ou materiais de difícil degradação ambiental;

5.2.20. A contratada deverá orientar a Administração quanto ao descarte ambientalmente adequado de embalagens e resíduos gerados pelos produtos fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.2.21. Quando aplicável, a contratada deverá observar práticas de logística reversa, nos termos da legislação ambiental vigente;

5.2.22. Os produtos fornecidos deverão respeitar as normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da ABNT, regulamentações da ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes, quando cabível;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;

5.2.24. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2.25. Arcar integralmente com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

5.2.26. A contratada deverá adotar, sempre que possível, boas práticas ambientais em sua cadeia logística e operacional, incluindo:

- I – redução da emissão de poluentes;
- II – uso racional de recursos naturais;
- III – redução de desperdícios;
- IV – conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.2.27. A CONTRATADA deverá atuar como interveniente e facilitadora direta junto à rede de assistência técnica autorizada do fabricante em caso de defeitos durante o período de garantia. A Contratada não poderá eximir-se da responsabilidade de garantir o reparo ou a substituição do bem defeituoso dentro dos prazos estipulados neste Termo.

5.2.28. A contratada deverá garantir a existência de assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso durante todo o período de garantia dos equipamentos.

5.2.29. Entregar os equipamentos acompanhados de todos os seus manuais de instrução e operação redigidos em língua portuguesa, certificados de garantia e todos os acessórios originais de fábrica como, controles remotos, bicos de aspirador, suportes, etc., que são indispensáveis ao perfeito funcionamento dos bens.

5.2.30. Em caso de impossibilidade de reparo dentro do prazo de garantia, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus para a Administração.

Cláusula Sexta

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os pedidos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Cláusula Sétima **DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 359/2023 e 360/2023.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

7.3. Nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Oitava

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 359/2023.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Cláusula Nona

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços a critério da Câmara Municipal; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceite as razões do pedido.

Cláusula Décima

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo setor de compras da Câmara Municipal de Sinop.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pelo mesmo setor, ou a quem esta delegar a competência para tanto. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Cláusula Décima Primeira DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

Cláusula Décima Segunda DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens arrematados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 359/2023 e a Resolução CMS nº 012/2024, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sinop/MT, XX de julho de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
MOISÉS SÉRGIO TAVARES
CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA DO PREÇO
REGISTRADO
(Futura contratada)**